



RESOLUÇÃO N° 509/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 22989, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, conforme Processo n° 201100029006186.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo, infringiu o art. 11, inciso VI da Resolução 297/2007-CG, por suprimir viagem sem prévia autorização da AGR, no percurso Goiânia/Paraúna, foi autuada em 04/10/2011, nos termos do auto de infração n° 22989;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 09/03/2012;

R E S O L V E:

Art. 1° Manter o auto de infração n° 22989, em nome da empresa Juarez Mendes Melo, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos
Conselheiro



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS